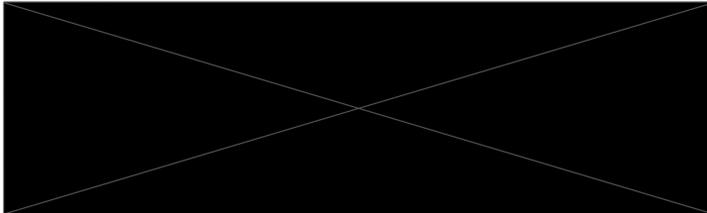
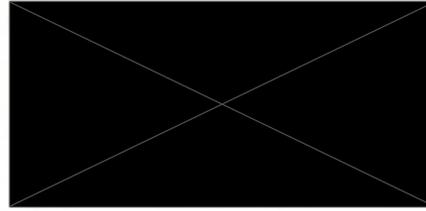




JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS



Assunto: Ilícita ocupação de lugar de estacionamento. Notificação de deliberação para remoção voluntária de esplanada e mobiliário urbano e de projeto de deliberação para remoção coerciva de esplanada e mobiliário urbano.

Fica V. Ex.^a notificado, na qualidade de titular do estabelecimento comercial acima indicado, que por proposta da Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios, de 07-06-2024, foi deliberado pela Junta de Freguesia de Arroios, na mesma data, conceder a V. Ex.^a um último prazo de 5 dias úteis para a remoção voluntária da esplanada e mobiliário urbano ilegalmente existentes em espaço público afeto a lugar de estacionamento, devendo o mesmo ser deixado limpo e desimpedido.

Caso tal remoção não ocorra voluntariamente no prazo agora concedido, fica igualmente notificado para no prazo de 15 dias úteis se pronunciar, querendo, sobre o projeto de decisão de remoção coerciva da referida esplanada e mobiliário urbano, correndo nesse caso todos os custos e encargos por conta de V. Ex.^a.

Mais se comunica que findo o prazo concedido e não havendo pronúncia ou não contendo a mesma elementos que possam inverter o projeto de decisão, se converterá em definitivo o projeto de decisão de remoção coerciva ora notificado, procedendo-se à mesma, passando o mesmo a dever ser considerado como a decisão final.

Para melhor conhecimento, junta-se em anexo a proposta e a deliberação tomada.

Anexo: o referido.

Com os melhores cumprimentos.

Junta de Freguesia de Arroios

[Madalena Natividade]



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 256/2024

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Esplanadas Covid

O Município de Lisboa, no âmbito das medidas com vista à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por COVID – 19 aprovou, desde o início da Pandemia, medidas extraordinárias de apoio aos estabelecimentos comerciais, designadamente, a medida que se traduzia na suspensão temporária do pagamento devido pela ocupação do local de estacionamento objeto de licença para a instalação da esplanada ou exposição (propostas de deliberação 273/CM/2020 e 729/CM/2022).

Com o intuito de manter esta medida para o Ano de 2023, a Assembleia Municipal de Lisboa, após proposta da Câmara Municipal de Lisboa, aprovou a suspensão temporária do pagamento devido pela ocupação do local de estacionamento objeto de licença para a instalação de esplanada ou exposição desde 01.01.2023 até 31.12.2023, na sequência da Proposta n.º 820/2020.

A mencionada medida, de carater excecional e transitória, proposta pela Câmara Municipal de Lisboa e aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa, tinha um tempo de aplicação limitado, tendo terminado no dia 31 de dezembro de 2023.

Nos dias 01/11/2023 e 26/01/2024 foram enviadas missivas para os proprietários dos estabelecimentos na área territorial da Freguesia de Arroios, que tinham usufruído desta isenção, para removerem as respetivas esplanadas que ocupassem locais de estacionamento, sendo concedido um prazo para esse efeito.

Foram destinatários desses ofícios: Welcome Casual, Lda, Sneldrau, Lda, Bruno José Barbosa Ribeiro, O Primo do Queijo, Fernandes, Leal & da Silva, Lda, Sublime Crepúsculo, Unipessoal, Lda, Belas & Mágicas - Cafeteria e Pastelaria Lda, Gomez Dominguez & Filho Lda, Bbf Foods, Lda, Canela Festiva – Lda, World Tours II - Viagens e Turismo, Unipessoal Lda, Marisa Oliveira, Lda, Carvoaria Jacto, Lda, Nomadepopeia, Lda, Capítulos & Relatos Unipessoal Lda, Cofiquina - Sociedade Hoteleira, Lda, Chique das Avenidas-Leitaria de Gonçalves & Irmãos Lda, Glks, Unipessoal Lda, Club Des Chateaux Lisboa, Lda, Galizes & Nunes Lda, Nunes & Levita Lda, Nara Rai, Unipessoal, Lda, Ideal Leitaria Santa Bárbara, Lda, Caja - Pasta Fresca Italiana, Lda, Nogueira & Nobre Lda, Nabil Fettach, Formas Emocionantes, Unipessoal, Lda, Sem Stress - Actividades Hoteleiras, Unipessoal Lda, Manuel José Dias Martins, Ricardo Sérgio Rodrigues Maneira, Eduardo Jorge Antunes Beja, Al Amir, Produtos Alimentares e Serv.,



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

sustentaram a prolação destas medidas excecionais, tendo sido já notificados em duas ocasiões para a remoção voluntária das esplanadas, propõe-se a esta Junta de Freguesia que sejam notificados os proprietários dos estabelecimentos comerciais para removerem voluntariamente as esplanadas no prazo de **5 dias úteis**, sob pena de, findo este prazo, serem as esplanadas e demais mobiliário urbano, apreendido e removido coercivamente, ao abrigo dos artigos mencionados *supra*, com os custos inerentes imputados aos estabelecimentos em causa.

Arroios, aos 07 de junho de 2024.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

DELIBERAÇÃO

Atenta a proposta da Senhora Presidente, de 07 de junho de 2024, que propõe com os fundamentos nela expressos que sejam notificados os proprietários dos estabelecimentos comerciais – Drama, Artspace, Meetup (Pizza Grill), O Gambuzino, O Primo do Queijo, Maria Food Hub, Pastelaria Lisboa, Rosa Choque, Tasca do Careca, The Wall Burguer, Todas as Manas, Love Lisbon Hostel & Bar, Zé Mouraria, Carvoaria Jacto, O Trinca, O PIF, Cafetaria o Escritório, Achic, Cervatoria, Club des Chateaux, Rstaurante O Compadre, Restaurante Sacco, Sagarmatha Momo, Yambu Restaurante, Caja – Pasta Fresca, Restaurante A Parte, Junto (Ex pizzaria de Itália), Adriana Araújo Confeitaria, Amore Mio, Cafetaria da Esquina, A Viagem das Horas, Aki Brasil, Jafra, El Taco Chingon, Padaria Bairro, Margarita, Leo Restaurante e Onda Cocktail. - para remover as esplanadas que ocupam parques de estacionamento no território da Freguesia de Arroios num prazo de **5 dias úteis**, sob pena de, não o sendo feito neste prazo, serem as esplanadas e demais mobiliário urbano apreendido e removido coercivamente, ao abrigo dos artigos mencionados *supra*, com os custos inerentes imputados aos estabelecimentos em causa, em concordância com a mesma, determina-se a notificação dos proprietários nos termos indicados, devendo ser removidas as esplanadas e demais mobiliário urbano caso não sejam voluntariamente removidos no prazo concedido.

Mais ficam os proprietários e/ou exploradores dos estabelecimentos em causa notificados de que poderão exercer o direito de audiência prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do termo do prazo para remoção voluntária, mediante exposição dirigida à Junta de Freguesia de Arroios, sendo que decorrido este prazo se converterá em definitivo o projeto de decisão ora comunicado de remoção coerciva das esplanadas e demais mobiliário urbano caso não sejam voluntariamente removidos no prazo acima concedido.

A Junta de Freguesia

Arroios, 07 de junho de 2024